



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 825/2025

REF: OFÍCIO N. 11/2025 – PROC. DIGITAL Nº 24.904/2025 – SUSPENSÃO DE PRAZO.

ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA – COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº 11/2025-CPLR, protocolizado no processo de **n.º 24.904/2025**, de lavra do Vereador Escrivão Parma, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão do prazo do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que “Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 62, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão, dispositivo da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos do Município de Campo Mourão, e revoga a Lei Complementar 84, de 20 de dezembro de 2024”.

Em 13 de junho do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 11/2025 para esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação e Redação em 26 de maio de 2025, sendo o prazo para emissão do parecer de trinta dias úteis, terminando em **10/07/2025**, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das informações almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 16 de junho de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148